#### **CONTRATO Nº 21/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMOPOLIS, E A EMPRESA TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA, FUNDAMENTADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada à Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo –Carmópolis/SE, CNPJ 11.417.909/0001-66, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela secretária a senhora EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO, brasileira, maior e capaz, residente na Avenida Gonçalo Rollemberg Leite, 1882, Joara AP 50, 2bl, Bairro Suíça, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, portadora do RG nº 1.442.751 SSP/SE e do CPF nº 801.054.595-34, e a empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA, localizada no endereço Avenida do Gari , nº 77 - DIA, bairro Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 34.405.597/0002-57, representada neste ato pelo procurador o Sr. JOSÉ CARLOS DIAS DA SILVA, portado do RG 0163201668 SSP/SE e CPF 332.973.125-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos infectados gerados pelas Unidades de Saúde do Município de Carmópolis e incineração de medicamentos vencidos, atendendo exclusivamente as condições estabelecidas na Proposta Comercial, que passa a fazer para do presente contrato.

# CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2021, obedecendo a seguinte classificação:

U.O.: 26043 – Fundo Municipal de Saúde Ação: 2060 – Piso Fixo de Vigilância Sanitária

Classificação: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica F.R.: 1211/1240 – Recursos Próprios / Royalties do Petróleo vinculados à Saúde

U.O.: 26043 – Fundo Municipal de Saúde Ação: 2061 – Piso Fixo de Vigilância em Saúde

Classificação: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica F.R.: 1211/1240 – Recursos Próprios / Royalties do Petróleo vinculados à Saúde

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 17.599,80 (dezessete mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD MENSAL	VALOR POR	PREÇOS (R\$)	
				KG (R\$)	UNITÁRIO MENSAL	TOTAL
01	Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico (Autoclavagem) e disposição final em aterro licenciado dos resíduos sólidos infectantes dos Grupos (A1, A4 e E) gerados pelas unidades de saúde do município de Carmópolis e destinação final desses resíduos tratados em local devidamente licenciado. Produção estimada para 06 meses. Coletado uma vez por semana	KG	500kg	R\$ 5,50	2.750,00	16.500,00
02	Serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração) e descarte de resíduos farmacêuticos (medicamentos vencidos) armazenados na Secretaria Municipal de Saúde, com volume estimado de 282kg, referente a 06 meses. Coletado quando solicitado.	KG	47kg	R\$ 3,90	Conforme Medição	1.099,80

**3.1.** Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

- **4.1.** Os precos dos produtos, objeto desse Contrato, permanecerão irreajustáveis durante sua vigência;
- **4.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Esse contrato terá prazo de vigência compreendido entre a data de sua assinatura até decorridos 06 (seis) meses, contados da emissão da data de sua assinatura

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da entrega do objeto desse Contrato, um preposto responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado ao Fundo Municipal de Saúde, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Responsabilizar-se pela Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato junto ao respectivo Conselho de Classe, até 30 dias decorridos de sua assinatura;

#### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1.** O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **8.** A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto contratado.
- **8.1.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato:



#### ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

- II Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- **IV -** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **9.1**. Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido;
- **9.1.1. Provisoriamente**, imediatamente depois de prestados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;
- **9.1.2. Definitivamente,** após a verificação dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- **10.1.1.** Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equivoco;
- **10.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a CONTRATADA fará jus a: a) multa moratória de 2%; b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;
- **10.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:
- I Advertência:
- II Multa;
- III Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **11.1.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;
- 11.2. Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **11.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.
- **11.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES



## ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

- **12.1** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.
- **12.1.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.
- **12.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:
  - a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
  - b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública:
  - c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.
- **12.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.** Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis/SE, 28 de maio de 2021

# **EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO**

Secretária Municipal de Saúde Contratante TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONST. LTDA

JOSÉ CARLOS DIAS DA SILVA

Contratada

 1.
 2.

 CPF:
 CPF: